



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 02.395/12

Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **PREFEITO MUNICIPAL de MATUREIA**, relativa ao **exercício de 2011**. **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Atendimento integral da LRF e outras providências.

ACÓRDÃO APL - TC -00095/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.395/12, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2011, de responsabilidade do Prefeito Municipal de MATUREIA, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão relativas ao exercício de 2011;**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 06 de março de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 6 de Março de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL